



MARINHA DO BRASIL

POLICLÍNICA NAVAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TJIL N° 02/2026

(PROCESSO N° 63995.000778/2026-21)

I) EMPRESA:

PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTECAO S/S LTDA, CNPJ 87.389.086/0001-74, RUA RUY BARBOSA NÚMERO 118, EDIF MICHALSKI TERREO, VILA SANTO ANGELO, CACHOEIRINHA, RS, CEP:94.920-510.

II) OBJETO:

SERVIÇO DE MONITORAÇÃO DE DOSIMETRIA PESSOAL/INDIVIDUAL

Empregando dosímetros de tórax por meio de:

TLD (dosimetria de luminescência termicamente estimulada) ou OLSA (dosimetria de luminescência opticamente estimulada), para um período de 12 (doze) meses, com utilização de até 38 monitores, incluindo os individuais e padrões. Com despesa de envio por conta da contratada e devolução por conta da contratante.

III) VALOR:

Valor Total Estimado da Prestação de Serviço :R\$ 9.120,00 (nove mil, cento e vinte reais), sendo pago em doze parcelas de R\$760,00 (setecentos e sessenta reais).

IV) RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

PTRES: 216838

Programa de Governo: 0032

Ação Orçamentária: 52131

Natureza de Despesa: 339039

Ação Interna: B422010Z2C1

V) ENQUADRAMENTO LEGAL:

Destarte, a despeito da doutrina e jurisprudência pátria nortear que as aquisições e contratações públicas seguem, via de regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o próprio dispositivo constitucional retromencionado prescreve que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação". Nesse viés, a Lei 14.133/2021, art. 75, inciso III, possibilitou à Administração Pública atender as suas necessidades relacionadas às aquisições e contratações sem deflagrar processo licitatório, eis aí a inexigibilidade de licitação, senão vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

III – para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;”

Conclusivamente, *in casu*, está patente que o processo para alcançar esta necessidade da Administração se amolda à hipótese de inexigibilidade de licitação, vez que, de acordo com o Inciso III, Art.22 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67, DE 8 DE JULHO DE 2021, trata-se de uma contratação direta após duas tentativas desertas de contratação do serviço por meio das Dispensas Eletrônicas de número 51/2026 e 61/2026 desta Policlínica.

Sendo assim, o afastamento do processo licitatório tem fundamento na inexigibilidade prevista no inciso III, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

VI) RAZÃO PARA ESCOLHA DO EXECUTANTE:

A empresa apresentou a Proposta com o menor valor dentre 03(três) cotações. Contratação direta, de acordo com o Inciso III, Art.22 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67, DE 8 DE JULHO DE 2021, da empresa PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTECAO S/S LTDA, CNPJ 87.389.086/0001-74 virtude resultado “DESERTO” do processo de Dispensa Eletrônica nº 51/2026 e 61/2026 realizada por esta Policlínica Naval. O fornecedor selecionado atendeu integralmente aos requisitos de habilitação exigidos, demonstrando sua capacidade técnica e jurídica para a execução do objeto contratado. Além disso, sua proposta foi considerada a mais vantajosa para a Administração, assegurando a economicidade e a eficiência na utilização dos recursos públicos.

VII) JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A estimativa da despesa tomou como base o preço apresentado no orçamento enviado pela empresa PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTECAO S/S LTDA, CNPJ 87.389.086/0001-74, e encontram-se dentro dos valores praticados no mercado.

VIII) VIGÊNCIA:

A contratação decorrente deste TJIL terá uma vigência de doze (12) dias, com pagamento após emissão da Nota Fiscal de serviço e encerramento do contrato após o término da vigência da contratação.

Integram este documento, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) Proposta;

b) Documento de Justificativa e Autorização da Contratação Direta.

C) Relatório de 02 (duas) Dispensas Eletrônicas Desertas

São Pedro da Aldeia, RJ, na data da assinatura.

IGOR FERNANDES TORRES
Capitão de Fragata (Md)
Chefe do Departamento Médico

IX) APRECIÇÃO JURÍDICA:

Nos termos da Orientação Normativa AGU nº 69/2021 a Manifestação Jurídica no presente Termo de Inexigibilidade de Licitação é dispensada, conforme abaixo:

“NÃO É OBRIGATÓRIA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 75, I OU II, E § 3º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, SALVO SE HOUVER CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E ESTE NÃO FOR PADRONIZADO PELO ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO, OU NAS HIPÓTESES EM QUE O ADMINISTRADOR TENHA SUSCITADO DÚVIDA A RESPEITO DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES DIRETAS FUNDADAS NO ART. 74, DA LEI Nº 14.133, DE 2021, DESDE QUE SEUS VALORES NÃO ULTRAPASSEM OS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 75, DA LEI Nº 14.133, DE 2021. “

X) ATO DE APROVAÇÃO:

Resguardados os aspectos técnicos e considerando: o Documento de Justificativa e Autorização da Contratação Direta, as justificativas no que se refere a adequabilidade do preço apresentado pela empresa, as razões para a escolha da executante do objeto, elaborados pela Policlínica Naval de São Pedro da Aldeia e por entender ser de interesse da administração a execução do objeto acima, concluo pela aprovação do presente Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação.

São Pedro da Aldeia, RJ, na data da assinatura.

ANA LUISA DE ARÊA LEÃO ALVES
Capitão de Fragata (Md)
Ordenadora de Despesas da OMAp